

## **CERTIDÃO**

Certifico para os devidos fins que dei inteiro cumprimento ao presente mandado, procedendo com a penhora e avaliação do bem indicado, bem como o registro no cartório competente, deixando o proprietário, Sr. Flávio Vollenio Máximo Teles como Depositário Fiel, conforme documento em anexo. Dou fé.

19 de outubro de 2021

CRISTIANE SOARES NOBREGA GOMES

Successfully created



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
COMARCA DE CABEDELO

Juízo do(a) Juizado Especial Misto de Cabedelo

Rua Estudante Paulo Maia Guimarães, S/N, Formosa, CABEDELO - PB - CEP: 58101-160

Tel.: (83) 32281293; e-mail:

Telefone do Telejudiciário: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581



v.1.00

Nº DO PROCESSO: 0804146-03.2020.8.15.0731

CLASSE DO PROCESSO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (159)

ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [Despesas Condominiais]

EXEQUENTE: CONDOMINIO DO EDIFICIO RESIDENCIAL SHAMBALA

EXECUTADO: FLAVIO VOLLENIO MAXIMO TELES

Nome: FLAVIO VOLLENIO MAXIMO TELES

Endereço: Rua Golfo de Sidra, 132, APARTAMENTO 502, Intermares, CABEDELO - PB - CEP: 58102-079

*Res. Shambala.*

*99996-5091*

### MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO

O(A) Excelentíssimo(a) Dr(a). Paulo Roberto Régis de Oliveira Lima, MM Juiz(a) de Direito deste Juizado Especial Misto, manda ao Oficial de Justiça, a quem este for entregue, que, em cumprimento a este, proceda a PENHORA e AVALIAÇÃO do **Apartamento 502 do Condomínio Shambala - Rua Golfo de Sidra, nº. 132. Intermares - CEP: 58102-079**, de propriedade do executado: FLAVIO VOLLENIO MAXIMO TELES, CPF: 83998306404, Fone: 9 8776-2759, Rua Golfo de Sidra, 132 - Intermares, Cep: 58102-079, Cabedelo-PB, lavrando-se o respectivo auto ou termo e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, a parte executada, observando-se os arts. 829, 838, 839 e 841 do CPC. Recaindo a penhora sob bem imóvel ou direito real sobre imóvel, sendo a propriedade de pessoa física, intime-se dela o cônjuge da parte executada (se houver) e registre-se (Art. 842 do CPC). Não encontrado a parte devedora, fica o Oficial de Justiça autorizado a arrestar-lhe tantos bens quantos bastem para garantia da execução, devendo, nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, procurar a parte executada 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido (Art. 830 CPC). Sendo frutífera a penhora, proceda a INTIMAÇÃO da parte executada para, querendo, oferecer embargos à execução, desde que garantido integralmente o Juízo, nos termos do art. 53, §1º da Lei 9.099/95 c/c Enunciado nº 117 do FONAJE, no prazo de 15 (quinze) dias, tudo conforme consta do despacho e petições que seguem em anexo (números identificadores abaixo indicados).

Prazo: 15 (quinze) dias para, querendo, oferecer embargos à execução.

*[Handwritten signature]*  
CABEDELO-PB, em 23 de setembro de 2021

*[Handwritten signature]*  
ROBSON ROQUE ALEXANDRE MARTINS  
Serviço Notarial e Registral de Cabedelo - PB  
TABELÃO

*19/10/21*

*após Max Inlande*  
24/09/2021 12:08

De ordem, VERONICA ALVES DA NOBREGA GOIS  
Técnico Judiciário

PARA VISUALIZAR A PETIÇÃO DE EXECUÇÃO ACESE O LINK: <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: XXXX  
PARA VISUALIZAR O DESPACHO ACESE O LINK: <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: XXXX



Assinado eletronicamente por: VERONICA ALVES DA NOBREGA GOIS

23/09/2021 20:52:26

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: 49011959



2109232052204530000046514547

imprimir

## AUTO DE PENHORA

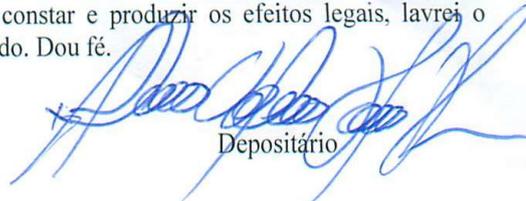
Aos 01 ) um dias de outubro de 2021, nesta cidade de Cabedelo, Comarca do Estado da Paraíba, no lugar denominado R. Golfo de Sidra, 132 apto. 502 Ed. Shambala - Intermares - Cabedelo/PB Cabedelo/PB, onde, em cumprimento ao mandado do MM Juiz de Direito do Juizado Especial e extraído dos autos de Ação de Execução, processo n.º 08041460320208150731, que move o Cond. do Ed. Residencial Shambala contra Flávio Vollemio Máximo Teles procedi a PENHORA do seguinte bem:

01 apartamento localizado na R. Golfo de Sidra Nº 132 apto 502, do Ed. Shambala, em Intermares, Cabedelo/PB contendo 02 quartos sendo 01 suite, 01 sala, 01 cozinha e área de serviços, 01 vaga de garagem, medindo aproximadamente 65 m<sup>2</sup>

Que passo a avaliar em R\$ 190.000,00 (Cento e noventa mil Reais).

Em seguida depusitei o referido bem em mãos e poder do Sr. Flávio Vollemio Máximo Teles CPF 839.983.064-04 com endereço R. Golfo de Sidra Nº 132 Apto. 502 Ed. Shambala Intermares, Cabedelo/PB e telefone 99996-5091 que aceitou o encargo, ciente das responsabilidades de fiel depositário, comprometendo-se a guardá-los e conservá-los e deles não abrir mão sem ordem expressado MM. Juiz do Feito, sob as penalidades da Lei. E, para constar e produzir os efeitos legais, lavrei o presente auto, que segue devidamente assinado. Dou fé.

  
Oficial(a) de Justiça

  
Depositário

Oficial(a) de Justiça Companheiro(a)

Testemunhas

  
ROSEAN ROCHA ALEXANDRE MARTINS  
19/10/21